01.0232771-8

N. 6 - 28

— 1885. —

Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional de São Paulo.

Autos de Execução de Sobrecarga da Fazenda Nacional que vão.

288

João Nepomuceno de Souza, Collector das Rendas Geraes do termo da Cidade do Tietê. — Especialis.

A Fazenda Nacional, por seu procurador Fiscal . . . . . Especialis.

Escrivão.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco nesta Imperial Cidade de São Paulo, em o meo Cartorio, autos, aos onze dias do mez de abril, uma petição, despachada pelo douto Juiz dos Feitos da Fazenda e acompanhada de nove documentos tudo como adiante se vê. E' pro constar, fiz esta autuação. Eu, Arthur Moraes, Ex.

crescente fermentata a escreu
Cin

Illmo. Sr. Dr. Director da Fazenda
Comarca da Capital do Estado do Pará
Venda do Peixe

O, Unifrio annante ao mui. Dr.
P.ª se fez avaliação em virtude
do D. P.dor fol. 1 fr. 10 de Abril de 85.
Alves Castro

Illmo. Sr. Dr. Director da Fazenda, no dia 10 do
Abril, em que foi nomeado para exercer o
cargo de Collector de Rendas Geraes do Peixe
Boi, assignou perante o Escrivão abaixo
nomeado da Fazenda o competente termo de
caução em favor da mesma Thesouraria para
garantia de seu cargo, offerecendo uma
casa de cajas que possue ainda por cobrir
sita na Cadeiro da Rua da Palma (Saje) 1º de
Abril, canto da do Pandos, indo de um numero
pelas amarra de 50 braços com dous fundos
com fachada para o lado que faz frente
para a Cadeiro da Rua 1º de Abril, e quatro
frentes para o lado da Rua do Pandos do Piauhy
cada ista que o Supplicante estima em
valor superior ao da fiança que é de
(5:000$000) cinco contos de reis; sendo
na forma da lei, precisa avaliar o mesmo
immovel dado para especialização da
hypotheca legal da Fazenda Nacional, o Supplicante
com o devido respeito vem requerer a V. Ex.ª para que se digne marcar dia
e hora para ter lugar a mesma diligencia

Os documentos estão em forma legal e quanto aos avaliadores eu os aceito por parte da Fazenda. S. Paulo 10 de Abril de 1885.

O Dr. Fiscal.

M. Corrêa Dias

Concordo em que se proceda à avaliação do imóvel oferecido pelas pessoas dos bacharéis Manoel Joaquim de Medeiros e Paulo Alexandrino Feliz, ambos negociantes desta praça, os quais ficam dependendo de agrado do Dr. Procurador Fiscal da Tesouraria de Fazenda, e no caso de serem aceitos, serão [illegible] ao ato da avaliação, independente de citação, no dia hora e lugar que por V. Ex.ª for designado; seguindo-se depois as demais diligencias que forem ordenadas por V. Ex.ª O Requerente tem a honra de

D. P. a V. Ex.ª

S. Paulo 10 de Abril de 1885.

Mello Matta

E. R. M.ce

Pelo exposto o Dr. Procurador Fiscal se digne deferir na forma requerida.

(Com 9 documentos)

E. R. M.ce

S. Paulo 9 de Abril de 1885

José Nepomuceno de Sousa

Copia

Termo de caução que assigna João Nepomuceno de Souza, bulletor nomeado para a cidade do Fidié. Aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos oitenta e cinco, na sala da Secção do Contencioso da Thesouraria de Fazenda desta Provincia, presente o Sr. Procurador Fiscal, Edmundo Correa Lima, compareceu João Nepomuceno de Souza, e disse que tendo sido nomeado, por acto de vinte e seis de Janeiro do corrente anno, para o lugar de bulletor das rendas geraes da cidade do Fidié, se apresentava para assignar o presente termo de fiança, visto ter sido acceita por despacho da Secção da Junta de Fazenda de dito do corrente mez a fiança offerecida e consistente em bens proprios, no qual se obriga a responder não só pela quantia de cinco contos de reis (5:000$000) valor da fiança arbitrada, como tambem illimitadamente por todo e qualquer alcance em que for encontrado, juros que lhe forem contados, multas que

lhe forem impostas e custas em que incorrer; obrigando-se tambem a isto mesma forma pelo espirito de espirito em tiver, tem vir a ser, e bem assim sujeitando seus bens e pessoa á todas as disposições das leis fiscaes que lhe forem applicaveis, — fazendo que dá á hypotheca da Fazenda Nacional uma casa que possue n'esta Capital, situada á rua sita de Abril e com face para a rua do Barradão do Riguis, na Freguezia de Nossa Senhora da Conceição e S. João Baptista do termo e comarca desta Capital, immovel essa que, disse, de valor superior ao declarado arbitrado e que possue livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, como provou com os documentos juntos a sua petição. Pelo Sr. Dr. Procurador Fiscal foi dito que acceitava o presente termo com todas as clausulas estipuladas. E, eu, José Maria da Silva Portilho, primeiro escriptuario servindo na Secção do Contencioso, lavrei o presente termo, que foi lido aos partes e por ellas acceito e assignado. Manoel Correia Dias. João Nepomuceno de Souza. Estava uma estampilha de cincoenta reis competentemente inutilisada. Confere. O Dr. Fiscal — M. Correia Dias

Pago 10-4-85.
O Dr. Fiscal
A. Leonardo Pereira

Lº de Notas 191 fls 3v

Primeiro traslado da Escriptura de venda de terreno que fez José de Oliveira e Silva e sua mulher ao Paulo Vepomuceno de Souza.

Saibam, por este publico instrumento de escriptura de venda de terreno, que no Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e dois, aos dose de Setembro, na Imperial Cidade de São Paulo, e em meu Cartorio, compareceram perante mim Tabellião partes entre si justas e contractadas, a saber: de um lado como outorgantes vendedores José d'Oliveira e Silva e sua mulher Dona Anna da Costa Monteiro e Silva, moradores na Villa da Cotia, comarca de São Roque, e d'outro como outorgado comprador João Vepomuceno de Souza, todos proprietarios, sendo este morador desta Cidade e reconhecidos pelos proprios de mim e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé. Perante estas, pelos outorgantes vendedores José d'Oliveira e Silva e sua mulher me foi dito e declarado que elles eram senhores e legitimos possuidores, a justo titulo, de um terreno na Freguezia da Consolação desta Cidade, de canto com frente para a Rua Sete de Abril e para a da em continuação a do Barão de Iguape, dividindo com a casa de morada pertencente a José Mariano até os fundos e com a casa hoje pertencente ao Doutor Antonio Bento de Souza e Castro, cujo terreno se

se acha edificado com paredes [illegible] telha. O
qual usam discripto e confrontado [illegible] outro
gentes vendedores declaram que em data
de vinte e quatro de Junho do corrente an-
no venderão ao outorgado comprador João
Nepomuceno de Souza pelo preço e quantia
de quinhentos mil reis (500$000) que na
quella data receberão em moeda corrente
deste Imperio, deixando porem de passar a
escriptura por não residirem nesta Capital e
sim no Districto da Villa do Cotiá, Comarca
de São Roque e portanto pela presente es-
criptura dão-lhe plena e geral quitação
para mais não repetirem, de dita quantia
e em sua pessôa cedem e transferem toda
a posse, jus, dominio e acções que no mesmo
terreno tinham, para que elle comprador
use, gose, ou disponha livremente como seu que
fica sendo de hoje para sempre, obrigando-se
elles vendedores a lhe fazerem esta mesma
venda boa e de paz quando sobre ella apa-
recer qualquer duvida. E pelo outorgado
comprador João Nepomuceno de Souza perante
as mesmas testemunhas me foi dito e de-
clarado que aceitava a presente escriptu-

escriptura e na forma declarada e de que
já se dá por empossado do dito terreno e pois
de maior apresentada a respectiva distribuição
e conhecimento fiscal do theor seguinte. N.º 256.
Exercicio de 1882 a 1883. R.º 30$000. A f.º 32. O
Luiz Cunha fica debitado o Collector da Capital
pela quantia de trinta mil reis recebida do Senhor João Nepomuceno de Souza, em
pago de transmissão de propriedade de 6% a
5 outubro porquanto comprou do Senhor José de
Oliveira e Silva e sua mulher um terreno
na Continuação da Rua do Paredão desta Cidade, conforme a declaração da parte. Collectoria de Rendas Geraes de São Paulo em 5 de
Setembro de 1882. Pelo Collector Luiz Ignacio Bastos. O Escrivão Americo Galvão Bueno fez
esta escriptura li as partes contractantes que outorgarão, aceitaram e assignão com as testemunhas bem
Alves dos Santos e João Ferreira d'Oliveira Gama
reconhecidas de mim Tabellião. Eu Francisco
Branco Ribeiro de Andrade escrevente juramentado
que escrevi. E eu Elia d'Oliveira Machado
Tabellião que subscrevi. José d'Oliveira e Silva. Anna da Costa Monteiro e Silva. João Nepomuceno de Souza. Bem Alves dos Santos

Santos. João Ferreira d'Oliveira Ramos, Traslada
do. Da propria original | mesma data retro
declarada. Eu, Elias d'Oliveira Ma-
chado, tabellião que o subscrevi, e nelle
me assigno em publico e raso.
Em testemunho. | da verdade.

Elias d'Oliveira Machado

Ser [illegible] 2 de Setembro de
1882

Machado

O abaixo assignado, a bem de seu direito necessita que o senhor Official do Registro geral de hypothecas da Comarca desta Capital, revendo os livros numero dois, tres e quatro de modo que faça fé, se acha em construcção feita na padeira do seu lote de Abril, canto da rua que fica em continuação da rua dos Guardas do Rigues, e que pertence ao abaixo assignado, se acha hypothecada; assim mais, que revendo o livro numero quatro lhe de certidão negativa de transcripção de transmissão do mesmo immovel.

São Paulo 18 de Março de 1895

João Nepomuceno de Souza

Eu - José de Macedo Pimentel - Official do Registro Geral de Hypothecas da Comarca da Capital da Provincia de São Paulo, &c.

Certifico, satisfazendo ao pedido supra, que, tendo revisto os livros numeros - dois, tres e quatro do Registro Geral de Hypothecas da Comarca d'esta Capital, d'elles, não consta, que sobre os bens do peticionario pése hypotheca, de especie alguma, nem outro qualquer onus, não constando - igualmente que tenha havido

livrão transcripção de transmissão da propriedade de que trata o peticionario, e dir ser de sua propriedade.

B. cert. 3$500 O requerido é verdade, e dou fé.

Gratis - (Illegible) São Paulo, 18 de Março de 1885.

João de Alvarenga Pimentel.

Illm. Exm. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Capital

Dim. 1$000 28 Fev. de 1885
[illegible]

O Coronel João Hermenegildo de Souza, e bem a seu officio requerem a V. Ex. se digne ordenar que os senhores tabelliães de notas do civel certifiquem de seus respectivos cartorios contra quem o supplicante tenha qualquer esperança habilitada pela qual esteja com bens sequestrados, pelo que

P. a V. Ex. deferimento e

E. R. Mce.

São Paulo 28 de Fevereiro de 1885

João Hermenegildo de Souza

O Capitão Angelo Carlos de Moura, primeiro tabellião do publico, judicial e notas desta Imperial Cidade de São Paulo.

Certifico

Certifico que em meu cartorio não consta que o supplicante tenha qualquer responsabilidade, pelo qual sejam os seus bens sujeitos. O [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

Angelo Cardoso [illegible]

G. B. 1000

Antonio Arahujo Dias Baptista, 3º Tabellião interino do publico, judicial e notas, nesta Imperial Cidade de São Paulo, &c.

Certifico que pelo meu cartorio não consta que o supplicante João Nepomuceno de Souza tenha qualquer responsabilidade pela qual sejam os seus bens sujeitos a ônus de qualquer especie. Referido á verdade, do que dou fé.

S. Paulo, 7 de Março de 1865.

Emolumentos

Antonio Araujo Dias Bap.

G. B.

Certifico que de meu cartorio não consta que o suppte. João Nepomuceno de

Sem nenhuma qualquer responsabilidade pelo geral eleitorado dos seus supostos ou crenças por ambas uma forma, do que dou fé. Santana, 17 de Março de 1885.

Eu o Tabellião o escrevi
Vicente Alvarez Machado

S.P.

San Paulo, 17 de Março de 1885.

Machado

Illm. Sr. Dr. Joaquim de Christo Dr. Vara e dos Orphãos
Snr.
S. Paulo 27 de Fev. de 1885
Vrs.

João Fernandes de Souza, morador na Capital, a bem de seu direito, requer que V. S. se digne ordenar que os Senhores Escrivães de Orphãos que servem perante V. S. certifiquem se de seus livros de Tutella e Curatella consta que o supplicante tenha qualquer responsabilidade para com Orphãos ou interdictos; esto de mesma a fazer fé, pelo que

E. R. M.ce

São Paulo 27 de Fevereiro de 1885

João Fernandes de Souza

Manuel Joaquim de Toledo Castellões, Cavalleiro da Imperial Ordem de São Bento de Aviz e da de Christo, Capitão reformado do Exercito e Executuário Vitalicio dos Officios de Primeiro Escrivão do

de Orphãos e Ausentes de mizentos nesta Imperial Cidade de São Paulo e seu termo por Sua Magestade Imperial e Seu Imperador

Em cumprimento de despacho se tem certificado que dos livros de tutelas e curatelas que em seu cartorio não consta que João Nepomuceno de Souza tenha qualquer responsabilidade para com orphãos, interdictos ou ausentes. O referido é verdade de que dou fé. São Paulo 27 de Fevereiro de 1885

O Escrivão
Manoel Joaquim de Toledo

Certifico que no meu cartorio tambem não consta que o requisitante João Nepomuceno de Souza tenha qualquer responsabilidade para com orphãos ou interdictos. O referido é verdade em fé do que passei a presente. São Paulo, 28 de Fevereiro de 1885.

O Escrivão de Orphãos
Jeronimo Moreira

Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito da Provedoria

Certifique.
S. Paulo, 17 de Março de 1885
Ruiz

Diz o Requerente de fora, morador neste Capital, com edificio de pedra em ruinas a 8 anos que se digne ordenar que o Senhor Escrivão respectivo certifique si o Requerente está decidido a adquirir o terreno de Testamentaria, ou a alguem outro qualquer ônus. Pede gce.

E. R. M.ce

S. Paulo 17 de Março de 1885

João Requerente de Souza

Antonio de Araujo Freitas, Escrivão interino do Juizo da Provedoria de Capellas e Residuos, nesta Cidade e Comarca de Sao Paulo &c.

Certifico, em virtude da petição e despacho supra, que dos autos e livros

do Cartorio a meu cargo, não consta que o Supplicante João Nepomuceno de Sousa tenha sobre si ou seus bens, qualquer responsabilidade, quer como testamenteiro quer como empregado de Irmandade ou Confraria; não estando por tanto sujeito á prestação de Contas em Juizo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de Março de 1885. Eu Antonio de Araujo Freitas, Escrivão interino a escrevi e assigno.

1000.

Antonio de Araujo Freitas.

Illm. Snr. Collector das Rendas Provinciaes
desta Capital

P. de S. Paulo, 19 de Março de 1885
O. Pereira

João Nepomuceno de Souza, a bem de seu direito
precisa que V. S. lhe dê por certidão, si uma mo-
radia de casas sita na Rua do Abril canto da Rua
em continuação a do Conde de Pinheiro, a indo
em construcção, de propriedade do supplicante, está
sujeita a imposto predial, visto como o supplicante
quer provar que a mesma casa está actualmente
isenta de qualquer onus. O supplicante

E. R. M.ce

S. Paulo 17 de Março de 1885

João Nepomuceno de Souza

Certifico —

Certifico que revendo o livro de lançamento de imposto predial, nel-le não consta o predio a que se refere a petição retro, por achar-se em construcção. Outro sim deve ser isento de lançamento por estar comprehendido na demarcação para o mesmo imposto. O referido é verdade que dou fé. Collectoria Provincial de São Paulo 18 de Março de 1885. O Escrivão José Barreto de Moraes

Nº 1387 $ 3$000

Pg. trez mil rs. de emolumentos

Coll.ª Prov.ª de S. Paulo 19 de Março de 1885

Oliveira Moraes

Illmo. Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda
desta Provincia

Entrou em
Secretaria
28 2 885

Diz José Fernandes de Souza, morador em esta Capital, que o bem de seus direitos precisa que V. S. se digne Ordenar que se lhe passe certidão, pelo certificar, disse, certifique si o Supplicante tem qualquer responsabilidade perante qual antigos seus bens sujeitos a qualquer ônus; pelo que

P. a V. S. deferimento.

E. R. Mce.

Sé Bahia 28 de Fevereiro de 1885

José Fernandes de Souza

Sr. Gastão

Sala Sta Dr. 17 a / L. 159

B. 43 - F. 133 a 511 - 613

138

Secretaria

Capitão, em cumprimento do despacho abaixo, que dos livros de termos de ginetes, livros e mais documentos existentes nesta Repartição, não consta que o Supplicante seja devedor ao respectivo cofre da Fazenda Nacional. E para constar se passou a presente certidão, na qual pagará dez mil reis de linhas, e eu Joaquim Gonçalves Ribeiro, Contador, a escrevi. Contadoria da Fazenda de São Paulo, aos 26 de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

IMPERIO DO BRAZIL 100 RÉIS SELLO

IMPERIO DO BRAZIL 200 RÉIS SELLO

IMPERIO DO BRAZIL 200 RÉIS SELLO

O Contador

Julio [illegible]

Junte-se ao requº para o Dr. Juiz de Direito,
D. 7-4-85.

Illmo. Sr. Inspector do Thesouro Provincial
desta Capital

Certifique. Fl. 6.
de abril de 1885.
C. Lemos

Diz o Cirurgião João Pereira de Lima morador
nesta Capital, que tendo sido nomeado para
o cargo de Collector de rendas geraes da Cidade
do Desterro, nesta Provincia, tendo de garantir com
seus proprios bens a seu gerente, pelo que P.
se dirige a mandar certificar si o requerente
tem qualquer responsabilidade para com o
mesmo thesouro, quer pelo contencioso e quer
pela lista dos devedores da Provincia, não
limitando somente a lista dos devedores da
Capital; pelo que

E. a V. S. deferimento.

E. R. M.ce

S. Paulo 6 de Abril de 1885

João Pereira de Souza

R. 44 f. 346 nº 80

Dos livros desta Secção não consta ser o Supp.te
da petição retro, responsavel por termo algum.
Secção do Contencioso 25 de Abril de 1885.

O Chancellerio
Ernesto Pereira

Certifico, em virtude do despacho da Inspectoria, que do Livro de assentamento da divida activa de Diversas Origens e das relações da Divida Activa proveniente de Impostos Lançados nada consta dever o supplicante retro a Fazenda Provincial. O referido é verdade de que dou fé. Pagou os emolumentos da presente certidão na importancia de tres mil reis, conforme a guia, que fica archivada. O Escripturario Miguel Magnani a escreveu no dia sete de Abril de mil oito centos e oitenta e cinco. E eu Theodoro Augusto Fabello Chefe da Quarta Secção da Contadoria do Thesouro Provincial de São Paulo, a subscrevo.

O Contador
Pedro Gonçalves Neto

Data e Rubr.

Elogo que foram entregues estes autos com aquinhamento de folhas duas com o despacho que faço publico.

Eu Francisco Cruz de Oliveira Escrivão o escrevi.

Certifico que intimei em duas pessoas para servirem de avaliadores conforme auguei de José Julio Alexandrino Esteves e Mariano José de Medeiros que tem sciencia precisa. S. Paulo, 10 de Abril de 1885. O Escrivão

Franco Cruz de Oliveira

Termo de juramento deferido aos louvados Cidadãos Mariano José de Medeiros e Julio Alexandrino Esteves.

Aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco n'esta Imperial Cidade de São Paulo na casa do Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Doutor Carlos Apuidão de Mello e Mattos presente o mesmo Juiz comigo escrivão ahi compareceram os Cidadãos Mariano José de Medeiros, e Julio Alexandrino Esteves na qualidade de louvados offerecidos pelo Cidadão João Nepomuceno de Sousa Collector das Rendas Geraes do termo do Sicte para servirem de avaliadores do immovel dado á hypotheca legal da Fazenda Nacional para garantia da gestão

do cargo para que se acha
nomeado o dito Cidadão João
Nepomuceno de Souza e
o Juiz deferiu o Juramento
aos Santos Evangelhos na
forma da lei aos referidos
louvados, encarregando-os
que com fé e sã consciencia
examinassem um predio sito
á esquina da rua do Paredão
do Riqueo na freguezia da
Consolação e S. João Baptista;
isto, depois de examinado mui
rosamente o dito predio que
será mostrado pelo Collector
feito o que, e dado o respectivo
valor, será tudo tomado em
Cartorio, e sendo aceito pelos
referidos louvados que prometteram
cumprir fielmente; do
que, para constar lavrei este
termo. Eu, Arthur Moraes
Escrivão Juramentado o
escrevi - Eu, Francisco Correa
de Oliveira, Escrivão o escrevi"

Oliveira

Mariano José de Oliveira
Julio Alexandrino Esteves

Termo de declaração e laudo, da de um caso do Cidadão João Nepomuceno de Sousa.

Aos onze dias do mez de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e cinco — n'esta Imperial Cidade de São Paulo, em a ladeira da rua sete de Abril digo, rua do Paredão do Piques freguezia da Consolação comparecêram os louvados escolhidos e acceitos, os Cidadãos Mariano José de Medeiros e Julio Alexandrino Esteves ambos juramentados como consta dos autos da Especialisação de hypotheca, ahi, pelos mesmos louvados, foi dito o seguinte:— Que foram á ladeira sete de Abril canto da rua do Paredão, freguezia de Nossa Senhora da Consolação e São João Baptista e ahi pelo Collector Cidadão João Nepomuceno de Sousa lhes foi indicado o rimoel de propriedade do dito Collector ~~que~~ ainda, digo, sendo uma morada de casa de sobrado, ainda por concluir sita á dita ladeira sete de Abril canto da rua do Paredão do Piques, divi

direito pelo lado esquerdo, na frente
que fica para o lado da ladeira
com José Mariano; e para o
lado direito na frente que fica
para a rua do Paredão com
Maria Salomé e seus filhos
pardos, com o mesmo José Mariano
tendo a mesma casa na frente
da ladeira e no pavimento térreo
dous p.tos de arco com soleira
e ombros de pedra marmore de
côr verde com uma sala e
duas alcovas, e no pavimento
alto duas janellas com sacada,
o predio é pros tendo na
frente que fica para o lado
da rua do Paredão quatro
janellas com peitoril, duas
sallas com dous quartos, sala
de jantar e cosinha sendo a
frente na ladeira de cinco me
tros e quarenta de largura; e do
lado do paredão de dezesseis metros
e trinta de largura inclusive o
puxado; tendo além da caza, na
frente da rua do Paredão um terreno
em continuação da entrada da
casa que mede dez metros, e
setenta de frente, com dose metros
de fundo; terreno este que se acha
fechado com parede de tijolos, bem
como a casa, que tambem é construi
da de paredes de tijolos; toda essa

lhada, com molduras, coberta
de telhas de primeira qualidade
Esta casa assim avaliada pelos
avaliadores, na quantia de
dez contos seiscentos e cincoen-
ta e seis mil réis. Estas 10:656$000
tas, as declarações e lauda-
que sobre debaixo do juramento
prestado, tem a fazer; do
que para constar fiz este termo.
Eu, Arthur Moraes, Escrevente
juramentado o escrevi. Eu,
Francisco Costa de Oliveira
Escrivão o subscrevi.

Mariano José de Moraes

Julio Alexandrino Esteves

De Conclusão.

Aos vinte de abril de mil oito
centos e oitenta e cinco, n'esta
Imperial Cidade de São Paulo,
no meu Cartorio, faço este, aos
Conclusos ao doutor Juiz
dos Feitos da Fazenda Nacio-
nal — Carlos Aguiar Diaz
de Mello e Castro. E fiz este
termo. Eu, Arthur Moraes,
Escrevente juramentado o fi-
cei. Eu,

Cbz

V.ª os Peritos sobre a avaliação
Era isto

Mello Matta

Data e Publicação

E logo no meu Cartorio, me foram estes autos entregues com o despacho supra que faço publico. E para constar faço este termo. Eu, Arthur Moraes, Escrevente Juramentado o escrevi. Eu,

De vista

E logo faço estes autos com vista ao Doutor Procurador Fiscal da Fazenda Nacional Manoel Corrêa Dias. Eu faço este termo. Eu, Arthur Moraes Escrevente Juramentado o escrevi. Eu,

V.ª

Concordo com a avaliação de f. 15.
S. Paulo 20 de Abril de 1885.
O Proc.or Fiscal
Manoel Corrêa Dias

Data

E logo, no meu Cartorio, me foram estes autos entregues

por parte do dr. Procurador Fiscal da Fazenda Nacional E fiz este termo. Eu Arthur Moraes, Escrevente Juramentado o escrevi.

Termo de vista.

Aos vinte e um dias do mez de Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco n'esta Imperial Cidade de São Paulo, em o meo Cartorio compareceu o Cidadão João Nepomuceno de Souza, e por elle foi dito, que se conformava com a avaliação de folhas quinze d'estes autos por estar ella em termos. E como assim o disse lavro este termo. Eu Arthur Moraes, Escrevente Juramentado o escrevi —

João Nepomuceno de Souza

Conclusão.

Aos vinte e tres dias do mez de Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco nesta Imperial Cidade do Rio de Janeiro no meu Cartorio faço este autos conclusos ao Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda. Para constar faço este termo. Eu Stefano Moraes Escrevente Juramentado o escrevi.

Obz.

Dê-se P., restituam, cond.ta. S. P.º
23 de Abril de 1885.
Mattoso Mattos.

Data e Publicação

E logo me foram estes autos entregues com o despacho supra que faço publico. Eu Stefano Moraes, Escrevente juramentado o escrevi. Eu

De Conclusão

Aos vinte e oito dias do mez de Abril de mil oitocentos oitenta e cinco [illegible] [illegible] nesta Cidade de São Paulo em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos Feitos da Fazenda. Para constar fiz este termo. Eu Alfredo [illegible] Escrivão o escrevi. Eu,

Ob.

Vistos e examinados estes autos, delles consta: Que a responsabilidade do Collector das Rendas Geraes, João Nepomuceno de Souza, da cidade de Tieté, foi pela Thesouraria da Fazenda Nacional arbitrada em 5:000$000; Que o dito Collector, para garantir á Fazenda Nacional na gestão de seu emprego, offereceu á especialisação da hypotheca legal da Fazenda Nacional uma morada de casa ainda por concluir e sem numero, a qual forma na ladeira da rua da Palha, hoje 7 de Abril, canto da rua do Paredão na freguezia de Nossa Senhora e S. João Baptista da Consolação nesta Cidade; Que o alludido Collector não tem impon

conclusão em 16. [illegible]

solidade alguma para com os Fa-
ctos Nacional, Provincial, e Municipaes,
nem como tutor ou curador de orphãos
ou entedidos, e que o referido memorial
está livre e desonerado, sem quaes-
quer onus ou encargos; e que a mencionada
propriedade foi judicialmente avaliada
por 10:676$000. Portanto, sendo o memorial
que se trata de propriedade do referido Col-
lutos, e tendo sido avaliado por quantia
menor ao da responsabilidade do mesmo Col-
lutos, foi por especialisada, aliás, por feita
a especialisação do dito memorial, e sua
Carta avaliação judicial por 10:676$000,
como consta do respectivo auto de 1875, e mon-
dou, que se proceda a inscripção da Hypotheca
legal do Fazenda Nacional sobre mesma
morada de casa de sobrado, situada na
Ladeira do Piaõ Patto, Freguezia, e canto
da rua do Pinto, pertencente por condemnação e um
inventario, na Freguezia da Nossa Senhora
da Conceição e São João Baptista, nesta cidade
de São Paulo, tomando o começo do mesmo nome,
dividindo pelo lado esquerdo, na frente que
fica para o lado da ladeira, com José Alvarenga
e para o lado direito, na frente que fica para
a rua do Pinto, com Maria Adelino Tavares
pelos fundos com o mesmo José Alvarenga; tem
a mesma casa, na frente da ladeira, no pavi-
mento térreo dous portas de armazens sobre-
vistas e outras de janela, mais de sobrado, com
uma sala e duas alcovas, e no pavimento
alto, 2 janellas com sacadas de grades de ferro,

tendo na frente, que fica para o lado da
rua do Pandeiro, 4 janellas com portaes,
las com 2 quartos, sala de jantar, e cozinha
sendo de 5m a frente na ladeira 40m. de
largura, e do lado do Pandeiro de 16m. 30m. de
largura, inclusive o quarado. tendo, além da
casa, na frente da rua do Pandeiro um terre
no em continuação da entrada da casa, que
mede 10m 40c. de frente com 12m. de fundo: ter
mos ditos, que nada foi dado, com pouco de ti
jolos, bem como a casa, que tambem é constru
da de tijolos, toda encaixilhada, com molduras,
e cobertas de telhas de primeira qualidade: pagos
pelo Especializante os custos. 1 Pr. 28 de
Abril de 1883.
Carlos Pandeiro de Albuquerque Mattos

Data e Publicação

Aos vinte e nove dias, do
mez de Abril de mil oito
centos e oitenta e cinco, no
meo cartorio me foram
entregues estes autos, com
a sentença supra que foi
publicada. Eu, Arthur Moreira
Escrevente juramentado o
escrevi. Eu, Francisco Correa de
Albuquerque que o subscrevi.

Certifico que em meu poder e
presença intimei a sentença
supra ao Doutor Bacharel Fis
cal e especialmente que ben.

seientes jurados e escrivão S. Bento
29 de Abril de 1885.

O Escrivão
Fran.co Cruz de Oliveira

Conta
Do Jz dos Feitos

Diligencia	10$000	
Dito 1.o acento	8$000	
		18$000

Ao Escrivão

Auto	$500	
Estado	6$000	
Int. do Auto	8$000	
Auto	2$000	
Dito de juramento	1$000	
Dito de Guia	2$500	
		20$000

Aos peritos a ambos
Diligencia e avaliação. Pg.o Esp. 22$000
Desinvocação Esp.
Sellos — — — — — 1$400
6 1$400